



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CACHOEIRA DOURADA

Lei nº 002/85 - De 29.05.85.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a elevar a aliquota dos tributos municipais e dá outras providências".

O PREFEITO DE CACHOEIRA DOURADA

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI :

Art. 1º - Eleva a aliquota dos tributos municipais ao teto maximo permitido pela Lei.

Art. 2º - Eleva a aliquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - para 5%(por cento) para todos os idens da Lista de Serviços da Lei nº 406, de 31 de Dezembro de 1968, Art. 8º; excluindo o Idem 28.

PARAGRAFO UNICO - O recolhimento do ISSQN deverá ser feito pelas firmas estabelecidas no municipio;ã Secretaria de Finanças do Municipio no ultimo dia util de cada mês.

Art. 3º - Eleva a aliquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - do idem 28 da Lista de Serviços da Lei nº 406, de 31 de Dezembro de 1968, Art. 8º, para 10% (por cento).

PARAGRAFO UNICO - O recolhimento do ISSQN deverá ser feito pelas firmas estabelecidas no municipio;ã Secretaria de Finanças do Municipio até o ultimo dia util da 1ª quinzena de cada mês.

Art. 4º - As pessoas fisicas ou juridicas que, não seguirem as observância dos requisitos desta Lei, estarão sujeitas as seguintes penalidades :



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CACHOEIRA DOURADA

LISTA DE SERVIÇOS

LISTA DE SERVIÇOS A QUE SE REFERE O ART. 8º DO
DECRETO-LEI Nº-406, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1968.

- Esta lista tem redação determinada pelo Decreto-Lei nº 834, de 8-9-1969 (DOU de 9 e ret. em 11-9-1969).

Serviços de:

1. Médicos, dentista e veterinários,
2. Enfermeiros, protéticos (prótese dentária), obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, psicólogos,
3. Laboratórios de análises clínicas e eletricidade médica,
4. Hospitais, sanatórios, ambulatórios, prontos-socorros, bancos de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso sob orientação médica,
5. Advogados ou provisionados,
6. Agentes da propriedade industrial,
7. Agentes da propriedade artística ou literária,
8. Peritos e avaliadores,
9. Tradutores e intérpretes,
10. Despachantes,
11. Economistas,
12. Contadores, auditores, guarda-livros e técnicos em contabilidade,
13. Organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa (exceto os serviços de assistência técnica prestados a terceiros e concernentes a ramo de indústria ou comércio explorados pelo prestador do serviço),
14. Datilografia, estenografia, secretaria e expediente,
15. Administração de bens ou negócios, inclusive consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens (não abrangidos os serviços executados por instituições financeiras).



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CACHOEIRA DOURADA

16. Recrutamento, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, inclusive por empregados do prestador de serviços ou por trabalhadores por ele contratados,
17. Engenheiros, arquitetos, urbanistas,
18. Projetistas, calculistas, desenhistas técnicos,
19. Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local de prestação dos serviços, que ficam sujeitas ao ICM).
20. Demolição, conservação e reparação de edifícios (inclusive elevadores neles instalados), estradas, pontes e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, que ficam sujeitas ao ICM).
21. Limpeza de imóveis,
22. Raspagem e lustração de assoalhos.
23. Desinfecção e higienização,
24. Lustração de bens móveis (quando o serviço for prestado a usuário final do objeto lustrado),
25. Barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamento de pele e outros serviços de salões de beleza,
26. Banhos, duchas, massagens, ginástica e congêneres,
27. Transporte e comunicação, de natureza estritamente municipal,
28. Diversões públicas:
 - a) teatros, cinemas, circos, auditórios, partes de diversões, "taxi-dancings" e congêneres;
 - b) exposições com cobrança de ingresso;
 - c) bilhares boliches e outros jogos permitidos;
 - d) bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres;
 - e) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem participação do espectador, inclusive as realizadas em auditórios de estações de rádio ou de televisão;
 - f) execução de música, individualmente ou por conjuntos;
 - g) fornecimento de música mediante transmissão, por qualquer processo



29. Organização de festas, "buffet" (exceto o fornecimento de alimentos e bebidas, que ficam sujeitos ao ICM),
30. Agências de turismo, passeios e excursões, guias de turismo,
31. Intermediação, inclusive corretagem, de bens móveis e imóveis, exceto os serviços mencionados nos itens 58 e 59.
32. Agenciamento e representação de qualquer natureza, não incluídos no item anterior e nos itens 58 e 59,
33. Análises técnicas,
34. Organização de feiras de amostras, congressos e congêneres,
35. Propaganda e publicidade, inclusive planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade; elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários; divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio.
36. Armazéns gerais, armazéns frigoríficos e silos; carga, descarga, arrumação e guarda de bens, inclusive guarda-móveis e serviços correlatos.
37. Depósitos de qualquer natureza (exceto depósitos feitos em bancos ou outras instituições financeiras).
38. Guarda e estacionamento de veículos.
39. Hospedagem em hotéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária ou mensalidade, fica sujeito ao imposto sobre serviços).
40. Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, aparelhos e equipamentos (quando a revisão implicar em conserto ou substituição de peças, aplica-se o disposto no item 41).
41. Conserto e restauração de quaisquer objetos (exclusive, em qualquer caso, o fornecimento de peças e partes de máquinas e aparelhos, cujo valor fica sujeito ao imposto de circulação de mercadorias).
42. Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao imposto de circulação de mercadorias)
43. Pintura (exceto os serviços relacionados com imóveis) de objetos não destinados à comercialização ou industrialização,
44. Ensino de qualquer grau ou natureza,
45. Alfaiates, modistas, costureiros prestados ao usuário final, quando



o material, salvo o de aviamento, seja fornecido pelo usuário,

46. Tinturaria e lavanderia,
47. Beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, acondicionamento e operações similares, de objetos não destinados à comercialização ou industrialização,
48. Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos prestados ao usuário final do serviço exclusivamente com material por ele fornecido (excetua-se a prestação de serviço ao Poder Público, a autarquias, as empresas concessionárias de produção de energia elétrica),
49. Colocação de tapetes e cortinas com material fornecido pelo usuário final do serviço,
50. Estúdios fotográficos e cinematográficos, inclusive revelação, ampliação, cópia e reprodução; estúdios de gravação de "video-tapes" para televisão; estúdios fonográficos e de gravação de sons ou ruídos, inclusive dublagem e "mixagem" sonoro,
51. Cópia de documentos e outros papéis, plantas e desenhos, por qualquer processo não incluído no item anterior,
52. Locação de bens móveis,
53. Composição gráfica, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia,
54. Guarda, tratamento e amestramento de animais,
55. Florestamento e reflorestamento,
56. Paisagismo e decoração (exceto o material fornecido para execução, que fica sujeito ao ICM).
57. Recauchutagem ou regeneração de pneumáticos,
58. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio e de seguros,
59. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições financeiras, sociedades distribuidoras de títulos e valores e sociedades de corretores, regularmente autorizadas a funcionar,
60. Encadernação de livros e revistas,
61. Aerofotogrametria,
62. Cobranças, inclusive de direitos autorais,
63. Distribuição de filmes cinematográficos e de "video-tapes".



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CACHOEIRA DOURADA

- 64. Distribuição e venda de bilhetes de loteria,
- 65. Empresas funerárias,
- 66. Taxidermista,
- 67. Profissionais de Relações Públicas.

- Item 67 acrescentado pela Lei nº 7.192, de 5-6-1984.
